CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO

I – **CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI**, com sede administrativa localizada na Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n – Centro – Jardim do Mulato/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.343.719/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Cândido Menezes, nº 1117 – Brasileira/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.653.788/0001-17 e Inscrição Estadual nº 19.615.888-5, doravante denominada **CONTRATADA.**

II – **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**, portador do RG nº 606.508 SSP/PI e do CPF nº 394.163.723-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR**, portador do RG nº 3.059.015 SSP/PI e do CPF nº 217.706.113-04.

III – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificadas, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de execução de obra de construção do muro do prédio da Câmara Municipal de Jardim do Mulato/PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 – Além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

3.1 – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.2 – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

3.3 – fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 – Além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

4.1 – executar a obra de acordo com o projeto apresentado;

4.2 – executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

4.3 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.4 – assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato;

4.5 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência desta;

4.6 – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

4.7 – responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica a ser utilizada na execução do objeto quanto à disponibilidade dos equipamentos e materiais, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também, a execução dos serviços que, em desacordo com o projeto e especificações, não forem aceitos pela fiscalização;

4.8 – remover todo o entulho de qualquer espécie, na conclusão final do objeto deste contrato, entregando o local dos serviços em condições de limpeza e uso imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 – O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e segundo a conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

6 – As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00
Classificação Funcional: 01.031.0001.1001.0000
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 32.634,90** (Trinta e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme os preços constantes da proposta de preços.

7.1 - O pagamento será creditado na conta bancária da CONTRATADA, mantida na Agência n° 0129-5, Conta n° 41.002-2, Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8 – O pagamento será efetuado por medição, em moeda nacional.

8.1 – O pagamento será feito em até 30 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

8.2 – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.1 – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.2 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

9.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10 – O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

10.1 – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11 – Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Angical do Piauí/PI para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato vai lavrado em duas vias, de igual teor e forma e assinam as partes abaixo.

Jardim do Mulato/PI, 18 de novembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI
CONTRATANTE

J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 29.653.788/0001-17
FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: 656.249.123-15

NOME: _____ CPF: 004.685.193-35